



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 667 -

DATA: 15 de maio de 1.992.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada pela Lei Municipal nº 655, de 16.12.91, que estabelece o Orçamento Geral do Município, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no Parágrafo Primeiro, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.300, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - Fica autorizada não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo a abertura de Créditos suplementares com recursos resultantes de:


I - Superávit Financeiro, conforme definido no inciso 1º, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

II - Excesso de Arrecadação de receita até o limite do excesso efetivamente ocorrido.

III - Ajustamento de dotações de um mês no órgão desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de maio de 1.992.


ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 607 - 06.05.92.
Of. CMG nº 67/92 - 22.04.92.
Prot. PMG nº 1216-A - 15.05.92.